



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

"Futebol SériO e Competente"

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2013

Proíbe a entrada de público nos jogos válidos pelas 1ª e 2ª Rodadas da 1ª Fase – TURNO, do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Divisão Principal de 2013, pela razão que menciona

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 23, incisos II e XIX, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, a Federação Catarinense de Futebol e a Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina firmaram o Termo de Cooperação Técnica no. 54/2010, com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) e a Vigilância Sanitária Estadual, que estabeleceu prazos para a entrega de laudos a que se refere o art. 23 da Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, regulamentado pelo Decreto no. 6.795, de 16 de março de 2009 e os requisitos estabelecidos pela Portaria no. 238, de 9 de dezembro de 2010, do Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Termo de Cooperação acima mencionado, o disposto no art. 15, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Divisão Principal de 2013, determina que:

“Art. 15. Cada associação terá que apresentar à FCF no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do início da competição os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria dos estádios, conforme o disposto no art. 23 da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, regulamentado pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, observados os requisitos constantes na Portaria nº 238, de 9 de dezembro de 2010, do Ministério do Esporte, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as entidades mencionadas no art. 114 do Regulamento Geral das Competições da FCF, sob pena das sanções constantes no art. 112 do referido Regulamento.”

CONSIDERANDO entretanto, que, nenhuma associação disputante do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Divisão Principal de 2013, enviou à Federação Catarinense de Futebol, dentro do prazo legal, os laudos acima mencionados;

CONSIDERANDO que, o disposto nos art. 114, do Regulamento Geral das Competições da FCF, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público, estabelece que;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

"Futebol Sério e Competente"

*"Art. 114. Nos termos do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado pela **Federação Catarinense de Futebol** com o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, com o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC**, com a **Vigilância Sanitária** da Secretaria de Estado da Saúde, com o **Corpo de Bombeiros Militar** de Santa Catarina, com a **Polícia Militar** de Santa Catarina e com a **Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina**, em 24 de novembro de 2010, as associações disputantes das competições profissionais terão que encaminhar à FCF os laudos de que trata o artigo anterior com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias antes do início da competição em que for participar.*

***Parágrafo único.** Caso os laudos mencionados no artigo anterior não forem aprovados pelos órgãos competentes as associações poderão encaminhar a retificação de conclusões de laudos antecedentes até 5 (cinco) dias antes da partida em que for atuar na condição de mandante."*

CONSIDERANDO, ainda, que, o disposto no art. 115 do referido Regulamento Geral, também em cumprimento ao que determina o citado Termo de Cooperação, reza que:

"Art. 115. Conforme o disposto no Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo anterior, a Federação Catarinense de Futebol não poderá autorizar a realização de partidas oficiais, com a presença de público, em estádios de futebol nas competições que vier a organizar, sob pena de sofrer as penas previstas na Lei nº 10.671, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 2010 – Estatuto do Torcedor, quando:

I – o estádio não possuir todos os laudos de segurança previstos no art. 113 deste Regulamento ou que forem entregues fora do prazo previsto no artigo anterior ou forem elaborados em desacordo com as diretrizes constantes na Portaria n 238/10, do Ministério do Esporte, ou outra que venha a substituí-la;

II – as condições dos estádios possam colocar em risco o direito à vida, à saúde ou a segurança dos torcedores, conforme a análise por parte da FCF dos laudos de segurança encaminhados pelos órgãos oficiais ou quando determinado pelas autoridades públicas responsáveis pela elaboração de laudos;

III – quando recomendado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em veto de laudo encaminhado ou análise negativa deste."

CONSIDERANDO, finalmente, a reunião realizada no dia 17/01/2013, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), em Florianópolis, entre o Presidente da Federação Catarinense de Futebol e o Procurador Jurídico da entidade com o Dr. Marcelo de Tarso Zanellato, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio ao Consumidor do MPSC e o Dr. Eduardo Paladino, Promotor de Justiça da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, onde recomendaram à FCF, que não autorize a realização das partidas válidas pelas duas primeiras rodadas da competição acima mencionada com a presença de público, sob pena da entidade vir a ser acionada no Poder Judiciário,



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho*

"Futebol Sêrio e Competente"

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização dos jogos válidos pelas 1ª e 2ªs Rodadas da 1ª Fase – TURNO, do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Divisão Principal de 2013 sem a presença de público.

Art. 2º As associações disputantes da competição mencionada no artigo anterior ficarão sujeitas às penas do art. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 18 de janeiro de 2013.

DELFIN PÁDUA PEIXOTO FILHO
Presidente da FCF

MEMÓRIA DA REUNIÃO
(Estatuto do Torcedor)

Data e horário: 17 de janeiro de 2013, às 16 horas

Local: Ed. Pallas - CCO

Participantes:

Ministério Público Estadual:

- Eduardo Paladino, Promotor de Justiça, 29ª PJ Capital
- Marcelo de Tarso Zanellato, Promotor de Justiça, Coordenador do CCO

Federação Catarinense de Futebol:

- Delfim de Pádua Peixoto Filho, Presidente da Federação
- Rodrigo G. Capela, Procurador da Federação

Objetivo: Avaliar a questão relacionada à fiscalização dos laudos obrigatórios para a realização do Campeonato Catarinense – Divisão Principal 2013.

Resumo da Audiência: A presente reunião foi solicitada pelo Presidente da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, que disse: QUE a Federação Catarinense de Futebol cumprirá a lei e não pode assumir uma responsabilidade que não é dela se clubes não encaminharam a integralidade dos laudos ou se não os entregaram no prazo; QUE nenhum dos clubes entregou à FCF a integralidade dos laudos no prazo previsto no Regulamento; QUE mesmo no período de recesso, a FCF estava aberta e apta a receber os laudos em regime de

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro, Ed. Campos Salles, 2º Andar (sala de reuniões)



plantão, à exceção do período de 23 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013; O Promotor de Justiça Eduardo Paladino, com atribuições na 29ª Promotoria da Capital – defesa do consumidor, e o Promotor de Justiça Marcelo Zanellato, coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CCO), ratificaram o conteúdo da reunião ocorrida no dia 15 de janeiro de 2013, registrando que “não obstante a proximidade do início do Campeonato Catarinense – Divisão Principal 2013, como data prevista para iniciar em 19 de janeiro de 2013, a Federação Catarinense de Futebol (FCF) não encaminhou ao Ministério Público até o momento [por exemplo, o laudo de Vistoria de Engenharia e o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene do estádio Arena, de Joinville, chegou há pouco no CCO] integralidade dos laudos de que trata o art. 23 da Lei 10.671/03, Estatuto do Torcedor (I- Laudo de Segurança; II- Laudo de Vistoria de Engenharia; III- Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio; e IV- Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene); **Registraram ainda que o que está em pauta não é a mera entrega dos laudos e as consequências pelo descumprimento dos prazos, mas a proteção à vida e à integridade física dos torcedores, além do próprio dever geral de respeito à Lei, ao Regulamento Geral da FCF, ao Regulamento Específico do Campeonato e às obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica que será mencionado na sequência. Pelos presentes foi lembrado QUE** além da obrigação imposta pelo Estatuto do Torcedor à FCF, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica n. 54/2010 – atualmente em vigor – estipulando os seguintes prazos: (a) 45 dias para o encaminhamento prévio pelos clubes dos laudos à FCF; (b) 30 dias anteriormente ao início do campeonato para a remessa, via FCF, ao MP/SC (Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CCO), dos mencionados laudos; e (c) 5 dias antes da realização das partidas respectivas para a entrega dos laudos retificados, ou seja, comprovando que as obras para soluções dos pontos críticos constatados no primeiro laudo teriam sido realizadas; **QUE** o art. 119 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol prevê a obrigatoriedade da FCF encaminhar ao Ministério Público (MP/SC), até 30 dias antes do início do campeonato, os referidos laudos técnicos, e 5 dias antes da realização da partida, eventuais retificações desses laudos; **QUE** tanto o art. 15 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Divisão Principal de 2013 como o art. 114 do Regulamento Geral obrigam as associações disputantes da competição (clubes de futebol) a encaminharem à FCF, no prazo de 35 dias antes do início da competição, os mencionados laudos técnicos, sendo que

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro, Ed. Campos Salles, 2º Andar (sala de reuniões)



2


o Regulamento Geral, no mesmo artigo, ainda prevê o prazo de 5 dias antes da realização das partidas para o envio dos respectivos laudos de retificação, nas hipóteses em que os laudos antecedentes assim exigirem; **QUE**, portanto, o prazo para a remessa dos laudos pelos clubes à FCF foi em 16/12/2012, ao passo que o prazo de remessa, pela FCF ao MP/SC, foi em 21/12/2012; **QUE**, no entanto, o recesso do MP/SC ocorreu no período compreendido entre 20/12/2012 e 7/1/2013, ao passo que o da FCF foi entre 10/12/2012 e 9/1/2013; **QUE** a complexidade dos laudos, sobretudo do de Vitoria de Engenharia, e a considerável quantidade, exigem um tempo razoável para a análise sob o aspecto formal (de adequabilidade à Portaria 238/2010 do Ministério do Esporte) e material (de conteúdo), motivo pelo qual é necessária a existência de prazo não exíguo para entrega dos laudos antes do início da competição; **QUE** o Termo de Cooperação Técnica 54/2010 estipula que FCF não poderá autorizar a realização de partidas oficiais, com presença de público, em estádios de futebol nas competições esportivas que vier a organizar, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto do Torcedor, quando o estádio não possuir todos os laudos de segurança previsto em lei ou forem entregues fora do prazo; **QUE** o art. 115 do Regulamento Geral estabelece que a FCF não poderá autorizar a realização de partidas oficiais, com a presença de público, em estádios de futebol nas competições que vier a organizar, sob pena de sofrer as penas previstas no Estatuto do Torcedor, quando o estádio não possuir todos os laudos de segurança previstos no art. 113 deste Regulamento ou que forem entregues fora do prazo previsto no artigo anterior ou forem elaborados em desacordo com as diretrizes constantes na Portaria n 238/10, do Ministério do Esporte, ou outra que venha a substituí-la; **QUE** o art. 112 do Regulamento Geral estipula que o clube que deixar de cumprir o disposto nos arts. 5º, caput, 113 a 115 deste Regulamento, terá que indicar à FCF, até cinco dias antes da partida em que for o mandante, outro estádio para sediar o jogo, devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, sob pena de ser considerada perdedora da partida pelo score de 3 X 0 (três a zero), obedecendo-se o critério constante na parte final do caput do art. 81 do Regulamento Geral, aplicando-se o mesmo às associações punidas com a interdição de estádio que não procederem à referida indicação; **QUE** o art. 15 do Regulamento Específico faz referência ao art. 112 do Regulamento Geral no que tange às **consequências** para os clubes pela entrega intempestiva dos laudos; **QUE** tanto a FCF como os clubes há muito têm plena ciência e reconhecem a obrigação da remessa dos laudos e dos prazos respectivos porque (1) a redação do art. 23 do Estatuto do Torcedor remonta ao ano de 2010;

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro, Ed. Campos Salles, 2º Andar (sala de reuniões)

3



(2) o Termo de Cooperação Técnica, que estabeleceu os prazos e atribuiu as consequências pela sua inobservância, foi celebrado em 22/11/2010; (3) em 2011 e 2012 foram realizadas inúmeras reuniões com os órgãos signatários do referido Termo, alertando para a necessidade de respeitar-se a obrigação de remessa dos laudos e de serem observados os prazos respectivos; (4) o dever de remessa dos laudos e observância dos prazos foi lembrado na Reunião do Conselho Técnico da Divisão Principal 2013, realizada na data de 12/11/2012, na sede da FCF, na qual compareceram, entre outros, todos os presidentes e representantes de clubes que participarão do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013; (5) esse tema também foi tratado na reunião do dia 4/12/2012, na sede do MP/SC, convocada para tratar exclusivamente deste assunto, a qual, aliás, foi amplamente divulgada, até porque a imprensa estava presente; (6) a obrigação e os prazos, como dito, constam do Regulamento Geral e do Regulamento Específico da Competição. Pelos presentes, diante das obrigações e responsabilidades estatuídas no Estatuto do Torcedor, no Termo de Cooperação Técnica n.54/2010, no Regulamento Geral e no Regulamento Específico da Competição, e buscando estabelecer um critério isonômico e imparcial, foi deliberado pelos presentes o seguinte: **a) A Federação Catarinense de Futebol fará o levantamento para verificar quais os clubes enviaram tempestivamente os 4 laudos previstos no art. 23 do Estatuto do Torcedor, para fins de cumprimento da disciplina prevista no Regulamento Geral, no Regulamento Específico e no Termo de Cooperação Técnica, ou seja, de modo a, se for o caso, não autorizar a realização da PRIMEIRA PARTIDA nos estádios respectivos, NOS QUAIS SERIAM OS MANDANTES DE JOGOS, com a presença de público, ou seja, restrição esta que acabará sendo aplicada para as primeiras rodadas.** a.1) Para tanto, se for o caso, tomará todas as providências cabíveis, entre as quais a comunicação imediata às associações que disputarão a competição; b) Para as demais partidas, a partir da terceira rodada, a FCF, na condição de organizadora da competição, não autorizará a realização de partidas com a presença de público – e tomará as providências cabíveis – enquanto os clubes não lhe encaminharem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das partidas, os 4 laudos de que trata o art. 23 do Estatuto do Torcedor. Nesses mesmos prazos a FCF deverá encaminhar os laudos ao Ministério Público, via CCO.” Os presentes concordaram com os termos desta ata e a FCF ficará incumbida de dar ampla publicidade, inclusive por intermédio dos meios de

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro, Ed. Campos Salles, 2º Andar (sala de reuniões)

comunicação, da realização de partidas de futebol sem a presença de público nos termos aqui propostos. Nada mais havendo, eu, Roberto Mattos Abrahao, Assessor Jurídico do Ministério Público, digitei.

Eduardo Paladino
Promotor de Justiça

Delfim de Pádua Peixoto Filho
Presidente da FCF

Marcelo de Tarso Zanellato
Promotor de Justiça

Rodrigo G. Capela
Procurador da FCF